



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

RESOLUÇÃO Nº 001/2014

De 13 de março de 2014

“Fixa os valores para a concessão de Diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores/SE, Estado de Sergipe.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, aprovou e eu Promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

Da Concessão e Competência

Art. 1º - O Vereador ou/o servidor desta Câmara Municipal que se deslocar em objeto de serviço ou em missão oficial da Câmara, fará jus á percepção de diárias para cobrir despesas com alimentação e hospedagem.

Parágrafo Único - A Diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o servidor se deslocar e o período de permanência afastado de sua sede, exijam a realização efetiva de despesas referida no *caput* deste artigo.

Art. 2º - A diária será concedida pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante solicitação que indicará o nome do servidor, o cargo, função ou emprego por ele exercido, a localidade para onde se dará o deslocamento, o serviço a ser executado, a data e o horário previstos para o afastamento, a duração provável da permanência na outra localidade e a quantidade de diárias a serem concedidas, através do anexo III (modelo padrão de solicitação de viagem).

Art. 3º - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.

CAPÍTULO II

Dos Critérios de Fixação das Diárias

Art. 4º - As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II desta Resolução, de acordo com a determinação das Resoluções N^{os}



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

202, 279 e 282 de 24/05/01, 09/05/13 e 08/08/13, respectivamente, do Tribunal de Contas do Estado.

SEÇÃO I

Da Diária para dentro do Estado

Art. 5º - A diária para dentro do Estado, isto é, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas no próprio Estado de Sergipe, de acordo com o respectivo critério, terá valor indicado, conforme caso no Anexo I desta Resolução.

SEÇÃO II

Da Diária para fora do Estado

Art. 6º - A diária para fora do Estado, ou seja, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas fora do território do Estado de Sergipe, observando o respectivo critério, terá valor indicado, conforme caso no Anexo II desta Resolução.

SEÇÃO III

Da Exceção e Restrição da Diária

Art. 7º - Serão concedidas diária de igual valor, tomando-se por base a do cargo, função ou emprego de maior hierarquia, aos servidores, ainda que de posições hierárquicas diferentes, que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.

Art. 8º - O valor da diária será reduzido em 30% (trinta por cento), caso seja concedido ao servidor alimentação e hospedagem gratuita por outro órgão ou entidade do setor público ou privado.

CAPÍTULO III

Da Vedação de Concessão de Diárias

Art. 9º - Não se concederá diária:

I - Quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo, função ou emprego;

II - Referente ao dia da falta, quando o servidor, estando afastado ou fora da sua sede ou localidade em que tem exercício, em objeto de serviço, faltar ao trabalho sem motivo justificado.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CAPÍTULO IV

Do Pagamento de Diárias

Art. 10 - O pagamento das diárias a que o servidor fizer jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente regulamentação, em valor correspondente a quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento, exceto nas seguintes situações:

I - Em caso de emergência, devidamente caracterizadas;

II - Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Art. 11 - Ao regressar a sua sede ou localidade em que tem exercício, o servidor restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento, solicitará as diárias suplementares devidas que deverão ser complementadas no momento do pagamento da folha seguinte.

Parágrafo Único - Se o servidor não restituir o valor da diária recebida em excesso no prazo referido no *caput* deste artigo, o valor devido será descontado no contra-cheque do mês seguinte do servidor.

Art. 12 - Para o devido acerto de contas de diárias, o servidor apresentará documento que comprove o deslocamento (Ex: Nota Fiscal, recibo da hospedagem, comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado, nota fiscal de restaurante, nota fiscal ou cupom de pedágio, nota fiscal de abastecimento do veículo, declaração do órgão visitado, certificado de participação em cursos).

Art. 13 - Quando o servidor ou vereador se deslocar em objeto de serviço ou missão oficial em veículo de sua propriedade, deverá apresentar também prestação de contas dos gastos com combustível fazendo constar a placa do veículo utilizado, pedágio, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento.

Art. 14 - O responsável pela diária apresentará relatório circunstanciado da viagem em até 03 (três) dias úteis após o retorno, o qual deverá ser homologado por sua chefia imediata e enviado ao departamento de contabilidade, para que seja digitalizado na unidade de rede e arquivamento.

Parágrafo Único - O relatório circunstanciado será elaborado conforme modelo-padrão constante no anexo IV desta Resolução.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 15 - O disposto nesta Resolução aplicar-se-á aos servidores estatutários tanto quanto os celetistas, comissionados do Poder Legislativo, seja do seu Quadro de Pessoal permanente ou do suplementar.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Art. 16 - Os Secretários glosarão as diárias que por acaso ou equívoco tenham sido recebidas indevidamente pelo Servidor.

Parágrafo Único - As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber.

Art. 17 - O Servidor que, por motivo justificado, não puder dar cumprimento à ordem ou determinação de afastamento para a localidade a que se deverá deslocar, fará imediatamente comunicação à autoridade competente, para as providências adequadas ou necessárias.

Art. 18 - No valor de diária estabelecido de acordo com as disposições desta Resolução, não está incluída a parte referente a cobertura de despesa com deslocamento para a localidade onde se realizará a atividade bem como inscrição do servidor em evento para capacitação.

Art. 19 - Periodicamente, sempre que necessário, o Chefe do Poder Legislativo, mediante Resolução, expedirá novas Tabelas de Diárias, para fora e para dentro do Estado, nos modelos constantes dos Anexos I e II desta Resolução, com os respectivos valores atualizados, limitando-se às determinações das Resoluções N^{os} 202/2001, 279/2013 e 282/2013, do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 20 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativamente a partir de 10 de março de 2014.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores/SE, em 13 de março de 2014.


JOSÉ HÉLIO PEREIRA DE JESUS

Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

ANEXO - I

TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$	
	COM PERNOITE	SEM PERNOITE
VEREADORES	R\$ 250,00	R\$ 150,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 150,00	R\$ 100,00

ANEXO - II

TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
VEREADORES	R\$ 600,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 450,00